

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 99/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da 8ª Promotoria da Comarca de Juiz de Fora, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013 foi realizada vistoria no Parque Halfeld, localizado na área central da cidade de Juiz de Fora, pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo tem como objetivo analisar o estado de conservação, presença de usos conflitantes e sugerir medidas necessárias para sua conservação.

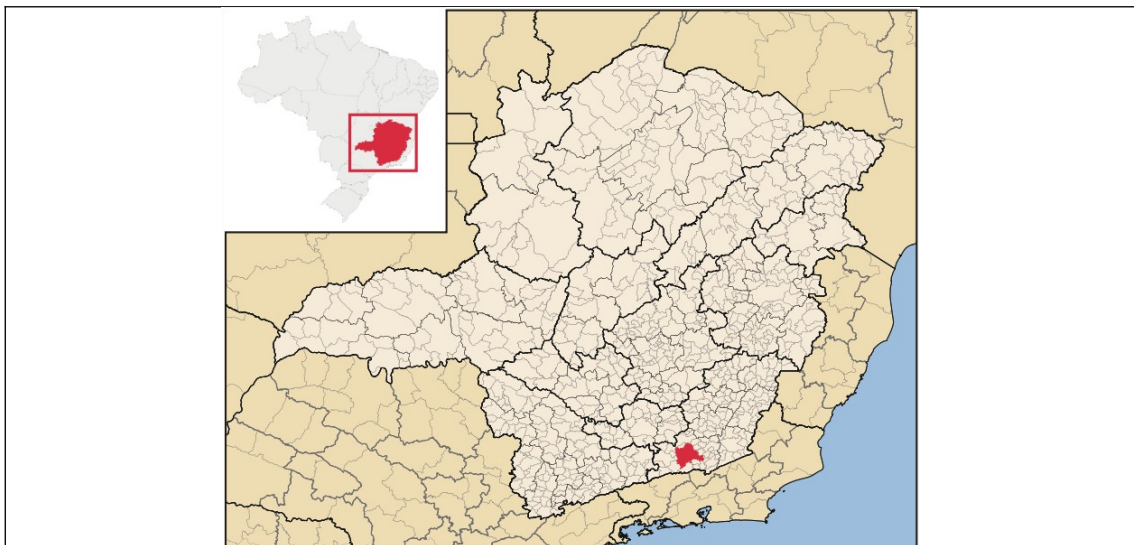


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Juiz de Fora (indicado por elemento na cor vermelho). Fonte: *Wikipédia*. Acesso em: dezembro de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: pesquisa a respeito do bem junto ao IEPHA, visita técnica ao local, consulta ao IC nº 0145.09.000043-4, consulta ao site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

3 – HISTÓRICO

3.1 – Breve Histórico de Juiz de Fora ¹

Por volta do ano de 1703, foi construída uma estrada chamada Caminho Novo. Esta ligava a região das minas ao Rio de Janeiro, facilitando o transporte do ouro extraído. Assim, a Coroa Portuguesa tentava evitar que o ouro fosse contrabandeado e transportado por outros caminhos, sem o pagamento dos altos tributos, que incidiam sobre toda extração.

¹ Fonte: <http://www.pjf.mg.gov.br/cidade/historia.php>, acesso em maio/2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Caminho Novo passava pela Zona da Mata Mineira e, desta forma, permitiu maior circulação de pessoas pela região, que, anteriormente, era formada de mata fechada, habitada por poucos índios das tribos Coroados e Puris.

Às suas margens surgiram diversos postos oficiais de registro e fiscalização de ouro, que era transportado em lombos de mulas, dando origem às cidades de Barbacena e Matias Barbosa. Outros pequenos povoados foram surgindo em função de hospedarias e armazéns, ao longo do caminho, como o Santo Antônio do Paraibuna, que daria origem, posteriormente, à cidade de Juiz de Fora.

Nesta época, o Império passa a distribuir terras na região, para pessoas de origem nobre, denominada sesmarias, facilitando o povoamento e a formação de fazendas que, mais tarde, se especializariam na produção de café. Em 1853, a Vila de Santo Antônio do Paraibuna é elevada à categoria de cidade e, em 1865, ganha o nome de cidade do Juiz de Fora.

Este nome tão característico - Juiz de Fora - gera muitas dúvidas quanto a sua origem. Na verdade, o Juiz de Fora era um magistrado, do tempo colonial, nomeado pela Coroa Portuguesa, para atuar onde não havia Juiz de Direito.

Alguns estudos indicam que um Juiz de Fora esteve de passagem na região e hospedou-se por algum tempo numa fazenda e que, mais tarde, próximo a ela, surgiria o povoado de Santo Antônio do Paraibuna.

A grande expansão cafeeira não foi privilégio do Vale do Rio Paraíba, na Província do Rio de Janeiro. Ela também se expande para regiões próximas, como a Zona da Mata em Minas Gerais, em torno de cidades como Leopoldina, Cataguases, Rio Preto e, principalmente, Santo Antônio do Paraibuna.

Nesta região, a produção cafeeira atingiu também um vasto território, composto de várias fazendas. Nelas trabalhava um grande número de escravos, uma média de 100 por fazenda. A produção de café utilizava poucas técnicas e, quando os solos se desgastavam, novas matas eram derrubadas e a produção se expandia.

A cafeicultura que floresceu ao redor do Santo Antônio do Paraibuna transformou a Vila no principal núcleo urbano da região. Nela, a produção das fazendas se concentrava para ser transportada e comercializada na Corte, na cidade do Rio de Janeiro. Além de se constituir em local onde se encontravam os variados gêneros de subsistência, possuía, também, funções sociais e culturais, como ponto de encontro das famílias para lazer e diversão.

A produção de café na Zona da Mata cresceu muito e Minas Gerais se tornou uma grande província cafeeira. Em 1875, a cidade de Juiz de Fora era a mais próspera entre outras localidades, possuindo a maior quantidade de escravos, sendo seguida por Leopoldina, Mar de Espanha e São Paulo do Muriaé.

Este período de prosperidade não demorou muito a declinar e, já na segunda década do século XX, a cultura do café estava desgastada na Província. Só que esta crise não afeta muito o dinamismo da cidade de Juiz de Fora, que contava já com outras atividades, como a indústria.

O governo do Império, a partir de 1850, passou a incentivar a vinda de imigrantes para o Brasil. Seus principais objetivos eram o povoamento de regiões vazias, a valorização das terras que seriam ocupadas pelos imigrantes e a produção de alimentos que pudessem abastecer as lavouras de café.

Em Juiz de Fora, esta política teve reflexos através das iniciativas de Mariano Procópio Ferreira Lage. Este conseguiu empréstimos para a introdução de colonos alemães na cidade. Seu objetivo inicial era conseguir mão-de-obra especializada para a construção da estrada União e

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Indústria. O objetivo era criar um núcleo colonial de alemães na cidade, conseguindo apoio para contratar 2 mil colonos.

Os alemães foram aos poucos se integrando às atividades urbanas, se tornaram carroceiros, sapateiros, marceneiros, operários, pedreiros etc. Deram origem a várias fábricas de cerveja, num total de oito. Os alemães, junto a outras pessoas da cidade, criaram costumes, fundições e malharias contribuindo, assim, para o crescimento industrial da cidade.

No final dos anos 1960 o crescimento populacional, urbanização descontrolada, economia baseada na prestação de serviços, o acirramento das questões sociais e o intenso debate político, característico da época. A criação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, trouxe à cidade uma contribuição fundamental: empregou e atraiu milhares de estudantes, incentivando um maior consumo de bens e de serviços.

O antigo conservadorismo católico, que desde meados da década de 1920, dominava a cidade, se desfez. Maior circulação de idéias, possibilitando, inclusive, a resistência cultural por parte do movimento estudantil na década de 70. Nesse momento vários grupos de teatro surgiram, música e poemas multiplicaram-se nos mimeógrafos. O Cine-Clube e a Galeria de Arte Celina permitiram aos jovens o conhecimento de uma arte que falava mais diretamente da liberdade e do "caos" da vida urbana.

Com o aumento da população, a especulação imobiliária, que sempre esteve presente no crescimento da cidade, motivou uma arquitetura "descuidada". Em nome do baixo custo de produção, edificaram-se verdadeiros "caixotes". Os prédios de importância histórica, foram em grande parte destruídos em nome de um progresso questionável, uma vez que a maioria da população dele não participa.

Nos últimos anos, observamos uma preocupação maior com o patrimônio histórico da cidade. Vários prédios importantes foram tombados graças ao envolvimento afetivo da população em defesa do seu passado. Esse cuidado a memória não está restrito às obras arquitetônicas. Está também presente na preservação de outros vestígios do passado, como os documentos escritos, as fotografias, objetos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Rua Halfeld em 1903.



Figura 03 – Imagem antiga da Avenida Rio Branco.

3.2 – Breve Histórico do Parque Halfeld ²

²http://www.pjf.mg.gov.br/funalfa/patrimonio/parque_halfeld.php. Acesso em 11/12/2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Com o nome de Largo Municipal, foi o primeiro logradouro público da então Vila de Santo Antônio do Paraibuna. A área foi adquirida pela Câmara Municipal, em 1854, do engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld e nessa época o parque não contava com calçamento, o capim crescia depressa e havia sempre atoleiros. Mesmo assim, era ali que se instalavam as companhias de “circo de cavalinhos, touradas e cavalhadas”³.

Em 1880, foi elaborado um projeto seguindo modelo de jardim inglês, objetivando tornar o espaço mais agradável, ficando seu desenvolvimento sob a responsabilidade do arquiteto Miguel Antônio Lallemond que nele propôs a criação de jardins, passeios e fontes e o plantio de árvores.

A segunda intervenção urbanística aconteceu em 1901, quando o Largo Municipal foi completamente remodelado pela Cia. Pantaleone Arcuri e Spinelli com o financiamento de Francisco Mariano Halfeld, filho do engenheiro Henrique Halfeld. Fizeram “levantamento de canteiros, abertura de ruas, fechamento de outras, um pavilhão central, uma casa para o guarda do jardim, repuxos, lagos, pontes e casas rústicas, reforma do gradil e demais embelezamento do referido logradouro”⁴, resultando num belo jardim romântico onde caminhos sinuosos acompanhavam o declive do terreno margeando os lagos e os canteiros de diversificada vegetação arbórea, ligando as ruas que o circundavam. Passa a denominar-se então Praça Coronel Halfeld. Poder-se-ia dizer que o parque contemplava traços semelhantes ao do Passeio Público, no Rio de Janeiro, depois da reforma no século XIX conduzida pelo paisagista francês Augusto Francisco Maria Glaziou que criou “...lagos, rios e pequenas pontes com estrutura, à imitação de bambus...”⁵. O pavilhão, mencionado anteriormente, construído em estilo eclético, foi mais tarde sede da Biblioteca Municipal.

Novas reformas paisagísticas aconteceram durante as décadas de 50 e 60 tendo a última ocorrido em 1981, quando o Parque Halfeld, como é atualmente conhecido, teve diversas árvores derrubadas e sua área de terra e areia substituídas por novos passeios de pedra portuguesa. Os únicos elementos remanescentes do projeto de 1901 são a ponte e o quiosque com estrutura imitando bambu e o lago.

O Parque Halfeld constitui-se, desde a sua criação, num dos mais importantes símbolos de Juiz de Fora. Situado entre as suas principais ruas - Halfeld, Marechal Deodoro e Av. Barão do Rio Branco - pode ser considerado, além de ponto de encontro e espaço de lazer e cultura dos juiz-foranos, como o “centro político e religioso” da cidade.

Esse cenário está refletido nos edifícios instalados no seu entorno, onde funcionam a Câmara Municipal (inaugurada em 1878, vindo substituir a antiga Casa do Mercado), a Prefeitura Municipal (1918), o Fórum Benjamim Colucci, a Igreja de São Sebastião (1878) e a Igreja Metodista Central (1928), nas apresentações artístico-culturais e nas manifestações políticas e/ou partidárias que ocorrem nas escadarias da Câmara, assim como nas feiras de artesanato e de produtos naturais que regularmente ali se instalam.

Um ambiente bucólico, que rompe a barreira dos altos edifícios que hoje ocupam o coração da cidade integrando-se visualmente ao Morro do Imperador, freqüentado por pessoas de várias faixas etárias que brincam, descansam, passeiam, refugiando-se do passar apressado das calçadas e do tráfego intenso que desce pela Avenida.

³ Álbum de Juiz de Fora, Albino Esteves.

⁴ História de Juiz de Fora, Paulino de Oliveira.

⁵ Atlas dos monumentos históricos e artísticos do Brasil - Augusto Silva Telles, pag. 162.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04- Antiga Biblioteca Municipal no Parque Halfeld.

Fonte: <http://ricardorcavalcanti.blogspot.com.br/2012/03/1-enda-do-morro-da-boiada-em-juiz-de.html>



Figura 05- Imagem antiga Parque Halfeld (sem data).

Fonte: http://www.mariadoresguardo.com.br/2011_05_01_archive.html



Figura 06 – Parque Halfeld em 1950. Fonte: http://www.mariadoresguardo.com.br/2011_05_01_archive.html

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

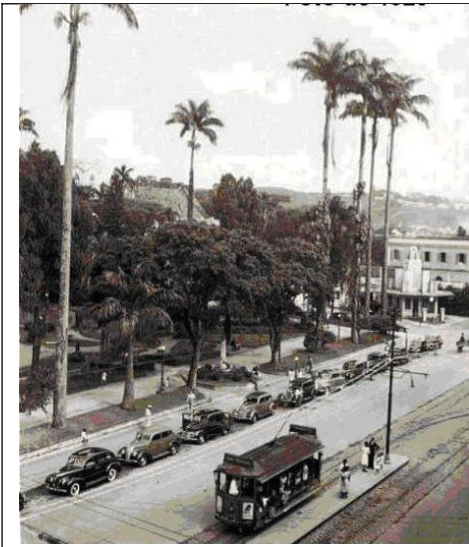


Figura 07 – Parque Halfeld em 1923.
Fonte:
<http://juizdeforaantiga.blogspot.com.br>
/



Figura 08 – Av. Rio Branco e Parque Halfeld em 1970.
Fonte: <http://mariadoresguardo.blogspot.com.br/>

4 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 27 de março de 2008, chegou a esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, através de ofício encaminhado pelo Dr. Júlio César da Silva, Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, cópia do ofício deste mesmo promotor ao Centro de Apoio Técnico em Belo Horizonte (CEAT-BH), onde era solicitada realização de perícia técnica especializada, em caráter prioritário, no Parque Halfeld, área central da cidade de Juiz de Fora. O mesmo ofício anexo foi reencaminhado a esta promotoria pela Dra. Shirley Fenzi Bertão, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação.

Em 31 de março de 2008 foi encaminhado ofício do Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador desta Promotoria, ao Dr. Edson de Resende Castro, Coordenador do CEAT, onde seguia documentação anexa versando sobre o estado de conservação do Conjunto do Parque Halfeld.

Em 09 de junho de 2008 foi elaborado laudo de vistoria, realizada nos dias 12 e 13/05/2008, pelas técnicas do Ministério Público Daniela Batista Lima e Karol Ramos Médes Guimarães no bem tombado. Após a realização deste laudo e de Nota Técnica nº 06/2008, que orienta sobre a fixação de material publicitário no entorno do Conjunto do Parque Halfeld, e o encaminhamento destes documentos à 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, foi determinado o arquivamento do expediente pelo Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda.

Em 06 de março de 2009 foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 02/2009 na Promotoria de Justiça de Urbanismo e Patrimônio Cultural de Juiz de Fora pelo Promotor de Justiça Júlio César da Silva, tendo em vista a ocorrência de irregularidades e descumprimento as normas de proteção ao Patrimônio Cultural no Parque Halfeld, principalmente no que se refere ao estacionamento de veículos no período noturno e finais de semana e omissão das autoridades policiais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em 21/10/2008, foram suspensas todas as autorizações existentes para permitir a circulação de veículos sobre as calçadas, uma vez que as mesmas contrariavam as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Também foi verificada a circulação e estacionamento irregulares em área destinada a pedestres de veículos que transportam valores, táxis, veículos do Corpo de Bombeiros, ônibus do Exército, veículos da Polícia Federal e veículos de imprensa.

Foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 0145.09.0000.43-4 para apurar as irregularidades descritas acima.

Em setembro de 2009 foram expedidas várias notificações e recomendações aos responsáveis pela fiscalização de transporte e trânsito e à polícia para que fosse impedido o estacionamento de veículos particulares e oficiais sobre o passeio público do Parque Halfeld. Também foram expedidas recomendações aos representantes de órgãos públicos e instituições localizadas na área para orientar seus servidores de estacionarem ou circularem sobre o passeio público.

Em 16/09/2009 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça de Juiz de Fora onde também foi relatada a falta de conservação, de iluminação e de segurança da área do Parque Halfeld, sendo o local utilizado para permanência de mendigos, prostituição, tráfico e consumo de drogas, e sendo ocupado por comércio ambulante incompatível com o espaço. Também foi informado que o local é utilizado como rota de ciclistas e motociclistas de forma irregular.

Foram enviadas à Promotoria local várias cópias de escala de agentes de transporte e trânsito, autuações por agentes e relatórios semanais de serviços.

Em dezembro de 2009 a Funalfa encaminhou à Promotoria local documento de título “Estudo sobre o Parque Halfeld” que inclui histórico, informações sobre reformas ocorridas no local, análise do atual estado de conservação e tabela das atividades desenvolvidas no local com os problemas existentes e possíveis soluções para os mesmos. Também foram listadas outras questões, entre elas sujeira, excesso de pombos, falta de manutenção em equipamentos e acabamentos, falta de segurança, estacionamento de veículos, trânsito de bicicletas e skates, entre outros. São anexadas algumas correspondências enviadas a diversos destinatários pela Funalfa contendo resposta a questionamentos acerca de interferências solicitadas no Parque Halfeld, decididas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Em 20/01/2011 foi realizada vistoria no local pela arquiteta Fernanda Cristina de Souza Paz, analista do Ministério Público, para verificar as violações e depredações existentes no Parque Halfeld. São relatados os problemas existentes no parque, sendo sugerida a elaboração de projeto de restauração para o mesmo. Também foi elaborado Laudo Técnico relatando sobre a ocorrência de estacionamento de veículos sobre o passeio público do Parque Halfeld, especialmente defronte o Fórum e Câmara Municipal, sendo recomendado que a área do parque não seja utilizada para estacionamento, manobra ou parada de veículos, uma vez que pode acarretar riscos aos pedestres e interferir visualmente na imagem dos bens tombados existentes no local.

Em 16/08/2012 foi recebido por esta Promotoria ofício encaminhado pela 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora solicitando apoio no Procedimento Administrativo nº 002/2009 que trata sobre o Parque Halfeld, relatando sobre mau uso do espaço público tombado, principalmente no que se refere ao estacionamento irregular de veículos; e da omissão da Polícia Militar em fiscalizar e fazer cumprir a lei no local.

5 - ANÁLISE TÉCNICA



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O bem cultural localiza-se na área central da cidade de Juiz de Fora. Em seu entorno imediato estão localizados edifícios residenciais e importantes construções públicas: Igreja Metodista Central, Igreja de São Sebastião, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e o Fórum Benjamim Colucci.

O Parque Halfeld possui tombamento municipal através do Decreto nº 4223, de 10 de novembro de 1989. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural nos anos de 1998, 1999, 2001 e 2007, tendo sido aprovada em 2001. É importante ressaltar que o perímetro de tombamento municipal se estende até a Igreja de São Sebastião e que seu perímetro de proteção ambiental e paisagística se estende até o Morro do Imperador.

Além disso, o Parque Halfeld está inserido no Núcleo Histórico Urbano de Juiz de Fora, tombado através do Decreto nº 7816, de 11 de abril de 2003. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural nos anos de 2004 e 2007, tendo sido aprovada nestes mesmos anos. Dentro do parque há outro bem tombado, o monumento dedicado ao Coronel Francisco Mariano Halfeld, tombado pelo município através do Decreto nº 9435, de 25 de janeiro de 2008.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 10 e 11 – Imagens aéreas do Parque Halfeld.

A vistoria no bem cultural foi realizada em vários períodos do dia: no início da manhã, ao meio dia, ao entardecer e à noite. Na data da vistoria foi verificado que o espaço público é bastante utilizado pela população local, de todas as faixas etárias e vários nível de renda, tanto de passagem como para permanência: grupo de jovens, crianças no parquinho, senhores jogando cartas, casais de namorados e adultos. **Verificou-se também a presença de um grande grupo de moradores de rua que vivem no local, realizando ali todas as suas tarefas diárias: dormem, preparam alimentos, descansam, conversam e fazem suas necessidades fisiológicas. Este uso gera mau cheiro no local e acúmulo de sujeira. Verificou-se também que no local há constante consumo de drogas, principalmente à tarde e à noite.**



Figuras 12 e 13 – Imagens gerais do parque.



Figuras 14 e 15 – Moradores de rua que vivem no local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

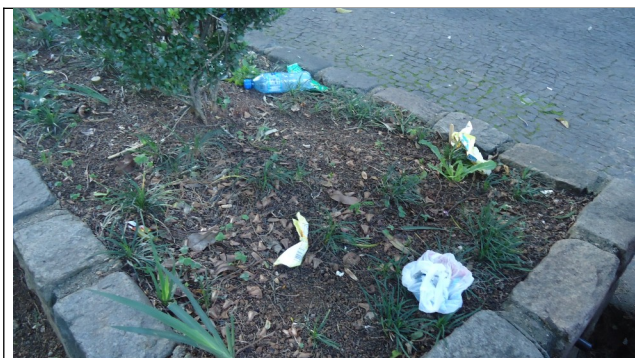
O local encontra-se bem conservado, é limpo diariamente no início da manhã por funcionários da prefeitura municipal, que também realizam a rega dos canteiros e manutenção básica do paisagismo. Entretanto, ao fim do dia, verifica-se bastante acúmulo de sujeira. Alguns canteiros possuem vazios devido ao pisoteio e ausência de plantas. O mobiliário urbano encontra-se em bom estado de conservação, sendo encontrada apenas uma lixeira quebrada e algumas inscrições em bancos que circulam os jardins. A pavimentação em piso de pedras portuguesas apresenta trechos com emendas, ondulações e algumas pedras soltas. O curso d'água encontra-se limpo, mas há inscrições nas pedras existentes no seu leito. Também há alguns monumentos com pichações.



Figura 16 – Curso d'água limpo.



Figura 17 – Inscrições nas pedras no entorno do curso d'água.



Figuras 18 e 19 – Sujeira no local no final do dia e ausência de plantas nos canteiros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 20 – Pichação em monumento.



Figura 21 – Lixeira danificada.



Figura 22 – Inscrições no banco.

À noite o local é bem iluminado, com iluminação feita através de postes com luminárias superiores, holofotes na área central e por luminárias de piso junto às principais árvores. Entretanto, há algumas luminárias com lâmpadas quebradas e / ou danificadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 23 – Vista geral da iluminação do parque.



Figuras 24 e 25 – Luminárias danificadas.

Devido ao grande fluxo de pessoas no local, foi verificada grande presença de vendedores ambulantes (picolé, pipoca, artistas, etc) e também de alguns equipamentos

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fixos sem padronização de modelos (sorvete, banca de revistas, etc). No local também há duas tendas fixadas no piso que abrigam comércio de artesanato durante o dia.



Figuras 26 e 27 – Estruturas fixas, sem padronização.



Figura 28 – Vendedor ambulante.



Figura 29 – Tenda fixa.

O local continua servindo de estacionamento de veículos públicos e particulares em todos os momentos do dia, principalmente defronte à Câmara Municipal e Prefeitura, apesar de existirem no local placas de trânsito indicativas da proibição do estacionamento de veículos. Também verifica-se que alguns taxistas trafegam sobre o passeio em piso diferenciado em frente ao Fórum, mas esta circulação é permitida conforme sinalização existente no local. Além do total desrespeito à legislação municipal e de trânsito, há desrespeito aos pedestres que circulam pelo local, haja vista a invasão do espaço público destinado a eles. Apesar da existência de policiamento no local, nenhuma providência para impedir estas práticas ilegais é tomada por parte dos policiais, que parecem coniventes com a situação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 30 a 32 – Sinalização existente defronte ao Fórum.



Figuras 33 e 34 – Sinalização existente próximo à Câmara Municipal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 35 a 38 – Veículos parados ou estacionados sobre a calçada, próximo à Câmara Municipal, mesmo com a sinalização existente, que proíbe parar e estacionar no local.



Figuras 39 e 40 – Veículos parados ou estacionados sobre a calçada, próximo à Câmara Municipal, mesmo com a sinalização existente, que proíbe parar e estacionar no local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 41 e 42 – Viaturas e veículo de emissora de TV sobre o passeio, em frente à Prefeitura.



Figura 43 – Policiais no local.

6 - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem :

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, econômico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

A elaboração em 1981 pelo Comitê Internacional de Jardins Históricos e o ICOMOS/IFLA de uma carta internacional relativa à proteção dos jardins históricos, a Carta de Florença, também reforça a importância dos jardins históricos:

Art. 1 . Um jardim histórico é uma composição arquitetônica e vegetal que, do ponto de vista da história ou da arte, apresenta um interesse público. Como tal é considerado monumento.

Art. 9 A proteção dos jardins históricos exige que eles sejam identificados e inventariados. Impõe intervenções diferenciadas que são a manutenção, a conservação, a restauração. Pode-se eventualmente recomendar a reconstituição. A autenticidade diz respeito tanto ao desenho e ao volume de partes quanto ao seu cenário ou à escolha de vegetais ou de minerais que os constituem.

Art. 10 - Qualquer operação de manutenção, de conservação, restauração ou reconstituição de um jardim histórico ou de uma de suas partes deve considerar

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

simultaneamente todos os seus elementos. Separar-lhes os tratamentos alteraria os laços que os unem.

Art. 11 – A manutenção do jardim histórico é uma operação primordial e necessariamente contínua (...)

Art. 14 – O jardim histórico deverá ser conservado em um meio ambiente apropriado. Qualquer modificação do meio físico, que coloque em perigo o equilíbrio ecológico deve ser proibida. Essas medidas referem-se ao conjunto das infraestruturas, sejam elas internas ou externas: canalizações, sistemas de irrigação, caminhos, estacionamentos, cercas, dispositivos de vigilância, de exploração, etc..

A Carta de Florença ainda define em seu artigo 18 que o jardim histórico é destinado a ser visto e percorrido. Descreve que é conveniente definir os usos dos jardins históricos de forma a não degradá-lo, cabendo às autoridades responsáveis adotar as disposições legais e administrativas apropriadas a proteger os jardins históricos.

7 - CONCLUSÕES

O Parque Halfeld possui valor cultural⁶, reconhecido pelo município ao realizar o seu tombamento e incluí-lo na área tombada do Núcleo Histórico Urbano da cidade.

O bem se encontra em bom estado de conservação, entretanto são necessárias medidas para valorizar o espaço. Para isto, é recomendável a elaboração de Plano de Requalificação e Gestão contemplando:

- Recuperar e manter os jardins (jardinagem, irrigação e uso de espécies nativas);
- Recuperar e realizar constante manutenção das pavimentações existentes e sua recuperação nos pontos onde esta se fizer inexistente ou com patologias;
- Readequar a pavimentação de maneira a respeitar as espécies arbóreas, com execução de área de proteção de dimensões adequadas no entorno das espécies, e que esta área seja livre de pavimentação ou qualquer forma de impermeabilização;
- Implantar sinalização adequada ao parque, inclusive com o uso de placas com intuito de conscientização dos usuários para preservação do local;
- Manter a realização dos serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo, sendo recomendável a realização também no final do dia;
- Conservar e manter os monumentos instalados no interior do parque;
- Realizar manutenção constante no mobiliário urbano;
- Remover as pichações e inscrições;
- Realizar constante troca de lâmpadas e de luminárias danificadas;
- Instalar câmaras de vigilância para coibir as ações de vandalismo.
- A presença de *trallers*, quiosques, barracas de comercialização causa poluição visual no parque. Deve ser verificada a regularidade destas atividades no interior do parque e se há obediência ao Código de Posturas Municipal – Decreto nº 9117 de 2007, que define que a

⁶ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

permissão destas atividades será concedida desde que, entre outras questões, **sejam preservados parques, jardins e demais áreas de interesse paisagístico e ambiental, resguardem o livre trânsito de pedestres, haja acondicionamento adequado dos resíduos e as instalações sejam removíveis.** Caso as atividades sejam legais, sugere-se a **padronização** destes objetos em projeto a ser definido pelo órgão de preservação competente, buscando integrá-los de forma harmônica à ambiência do parque tombado.

- **O estacionamento na área interna do parque deverá ser proibido** em respeito às recomendações da Carta de Florença, às placas existentes no local e ao Código de Posturas Municipal – Decreto nº 9117 de 2007, que define em seu artigo 259 que constitui infração grave dificultar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres nas vias e logradouros públicos, ficando o infrator sujeito a multas e demais sanções administrativas cabíveis. O artigo 272 também define que é proibido dificultar ou proibir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e logradouros públicos.

- **A presença dos moradores de rua no local é incompatível com a preservação e plena utilização do espaço público por toda a população. Cabe à prefeitura a definição de local para abrigar esta população de rua de uma maneira mais segura e confortável e que não cause prejuízos aos espaços de uso público.**

Cabe à Polícia Militar e a Guarda Municipal impedir as ilegalidades e abusos praticados na área, tomando as medidas cabíveis para coibí-los, aplicando multas e rebocando os veículos estacionados e parados irregularmente e impedindo o uso e comércio de drogas. Também cabe à Funalfa, através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, fiscalizar o mau uso do espaço público tombado.

Ressalta-se que o parque é de propriedade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, sendo assim a responsável por sua manutenção e conservação.

O Plano de Requalificação e Gestão deverá ser previamente aprovado pela Comissão Permanente Técnico Cultural, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 7816/03, que cria o Núcleo Histórico de Juiz de Fora, no qual o Parque Halfeld está inserido.

8 - ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.gov.br